DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6411/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5896/2015
PROTOCOLO	: 1589235
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 1.116.864,20

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 12/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, no valor de R$ 1.116.864,20 (um milhão cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa de pequeno porte Luiz Carlos Transportes, no valor de R$ 514.143,80 (quinhentos e quatorze mil cento e quarenta e três reais e oitenta centavos); a Microempresa Denilson Teodoro de Souza, no valor de R$ 102.027,20 (cento e dois mil vinte e sete reais e vinte centavos); a Microempresa Aurora de Souza Santos & Cia Ltda, no valor de R$ 213.532,00 (duzentos e treze mil quinhentos e trinta e dois reais); a Microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., no valor de R$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais); a Microempresa Vânia Janete Rodrigues da Silva, no valor de R$ 86.113,20 (oitenta e seis mil cento e treze reais e vinte centavos) e a Microempresa Jerson Moreira da Silva, no valor de R$ 127.908,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e oito reais).*

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise (ANA-5ICE- 11550/2015 – f. 731/734) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 012/2015, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC-8623/2015 – f.735).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 12/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 12/2015, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 12/2015*, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA

.